

**PARECER TECNICO  
SESAU/SERMAC/ULS**

**Recife, 29 de maio de 2026**

**PARECER TÉCNICO 021/2026**

**RESPOSTA À QUESTIONAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026-GC-SEPLAG-003 PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 010/2026-GC-SEPLAG-003 ID Nº 99549**

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de fornecimento contínuo de testes para exames de citologia em meio líquido (Papanicolau) e de biologia molecular para detecção do HPV, incluindo material de coleta, com cessão de equipamentos em regime de comodato, destinados ao rastreamento do câncer do colo do útero, em 02 (dois) lotes, totalizando 03 (três) itens, visando ao atendimento da demanda do Laboratório Municipal de Saúde Pública, da Secretaria de Saúde do Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Este parecer visa esclarecer o questionamento da empresa VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.663.156/0001-15, ( 8092469), conforme abaixo:

**QUESTIONAMENTOS:**

**Questionamento 01**

LOTE 01 - HPV / SAÚDE DA MULHER Questionamento 01 - Quantidade de equipamentos e produtividade O item A.3.2.1.1 prevê o “fornecimento de até 2 (dois) equipamentos totalmente automatizados”. Considerando a demanda estimada de 57.600 exames/ano, equivalente a aproximadamente 4.800 exames/mês, bem como a necessidade de garantir produtividade compatível com a rotina laboratorial,

solicitamos esclarecer se será aceita solução composta por até 03 (três) equipamentos, desde que a configuração ofertada seja capaz de processar a demanda diária estimada de aproximadamente 300 resultados, com produtividade de até 360 amostras em turno de 10 horas, assegurando o pleno atendimento da necessidade da Administração. Nosso entendimento está correto?

## **RESPOSTA**

O número máximo de equipamentos é 02 (dois).

### **Questionamento 02**

LOTE 02 – ITEM 01 – SISTEMA DE CITOLOGIA EM MEIO LÍQUIDO – Metodologia semiautomatizada com enriquecimento celular e preparação padronizada O item A.4.2.1 prevê o “fornecimento de 01 (um) equipamento Processador de Lâminas citológicas totalmente automatizado”. Considerando que a metodologia BD SurePath™ Direct to Slide (DTS) utiliza etapa inicial de preparação da amostra realizada pelo operador, seguida de processamento padronizado com enriquecimento celular e preparação da lâmina, permitindo o preparo de 6 lâminas em aproximadamente 10 a 16 minutos, com produtividade de até 192 lâminas em jornada de 8 horas, solicitamos esclarecer se serão aceitas metodologias semiautomatizadas, desde que realizem enriquecimento celular e preparação padronizada das lâminas, ainda que possuam etapa inicial operacional conduzida pelo usuário. Ressalta-se que este ponto já foi objeto de esclarecimento anterior, tendo sido respondido positivamente pela Administração. Entretanto, como tal entendimento não foi refletido de forma expressa no edital republicado, solicitamos a confirmação formal de que o referido entendimento permanece válido.

## **RESPOSTA**

O equipamento deve ser totalmente automatizado; entretanto, é permitido que haja etapa inicial de preparação da amostra realizada pelo operador, prévia à inserção no equipamento.

### **Questionamento 03**

LOTE 02 – ITEM 01 – SISTEMA DE CITOLOGIA EM MEIO LÍQUIDO – Processamento controlado da amostra e intervenção inicial do operador O item A.4.2.2 dispõe que o equipamento deve ser capaz de permitir o processamento controlado da amostra, realizar a concentração e purificação celular e preparação padronizada da lâmina, em monocamada, de forma contínua e automatizada. Diante disso, solicitamos esclarecer se a Administração aceitará solução que realize as etapas descritas mediante fluxo operacional padronizado, com concentração e purificação celular e preparação padronizada da lâmina, ainda que exista intervenção inicial do operador na preparação da amostra. Considerando que esse ponto também foi objeto de esclarecimento anterior com resposta favorável, mas sem correspondente adequação expressa no

edital republicado, solicitamos a confirmação de que o entendimento anteriormente manifestado permanece aplicável.

## **RESPOSTA**

O equipamento deve ser totalmente automatizado; entretanto, é permitido que haja etapa inicial de preparação da amostra realizada pelo operador, prévia à inserção no equipamento.

### **Questionamento 04**

LOTE 02 - ITEM 02 - KIT DE COLETA PARA CITOLOGIA EM MEIO LÍQUIDO - Volume da solução fixadora O item A.5.1.1.2 prevê o fornecimento de kit de coleta ginecológica contendo frasco com solução fixadora, mínimo de 18 ml, escova plástica com ponta protegida e espátula plástica, embalados juntos. Ocorre que o frasco BD SurePath™ possui 10 ml de solução preservativa à base de etanol, com ação antimicrobiana e compatibilidade técnica comprovada para a realização da citologia em meio líquido e do teste molecular para HPV na mesma amostra, assegurando a adequada preservação do material biológico. Além disso, o sistema utiliza dispositivos de coleta destacáveis, permitindo o envio integral da amostra coletada ao laboratório, contribuindo para maior representatividade celular. Diante disso, solicitamos esclarecer:

- a) Serão aceitos kits com volume inferior a 18 ml, desde que tecnicamente compatíveis com a metodologia ofertada e suficientes para a adequada preservação da amostra?
- b) Serão aceitos kits que permitam a realização simultânea da citologia em meio líquido e do teste molecular para HPV na mesma amostra? Ressalta-se que este ponto também já foi objeto de esclarecimento anterior, com resposta positiva da Administração. Contudo, considerando que tal entendimento não foi incorporado de forma expressa ao edital republicado, solicitamos a confirmação formal de sua manutenção. Pedido Final Diante do exposto, requer-se que sejam prestados os esclarecimentos acima, especialmente quanto à confirmação da manutenção dos entendimentos anteriormente respondidos de forma favorável pela Administração, tendo em vista que outros esclarecimentos apresentados por licitantes resultaram em alterações expressas no edital republicado, ao passo que os pontos acima, embora aparentemente aceitos, não foram refletidos de forma objetiva no texto do instrumento convocatório. Tal confirmação mostra-se necessária para assegurar interpretação uniforme das exigências editalícias, preservar a isonomia entre os participantes e garantir segurança jurídica na formulação das propostas.

## **RESPOSTA**

Sim, serão aceitos kits com volume inferior a 18 ml, desde que tecnicamente compatíveis com a metodologia ofertada e que permitam a realização simultânea da citologia em meio líquido e do teste molecular para HPV na mesma amostra.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA MELO FERREIRA DA SILVA**,  
**Gerente Geral**, em 29/05/2026, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **8123090** e o código CRC **534AF0E6**.

33.004560/2026-01

8123090v1

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE  
Site - [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

